

Nº 686
JL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 48 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Aos 14 dias do mês de março 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, inscrito no CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito SENHOR José Magno da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante Municipal, CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.631.269/0001-60, com sede na R Eliza Correia Oliveira, 1410, Loja C, Zona de Expansão(Aruana), Aracaju/SE, CEP: 49.000-596 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1– Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Japoatã para o exercício 2019

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1– Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2– Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3– Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4– Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os resarcimentos e indenizações devidos;

3.5– Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

3.6– O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1– As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1– Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2– Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.1.3– Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

Nº 687
JDS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

poderá:
 5.1.4– Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

- 5.1.5– Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
 5.2– As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 5.3– O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 290.265,00(duzentos e noventa mil duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
08	AVEIA EM FLOCOS FINOS De 1º qualidade, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega. DULAR	UND	4200	2,15	9.030,00
10	BISCOITO SALGADO Tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento. FABISE	PCT	4600	2,25	10.350,00
14	CARNE BOVINA (TIPO COXÃO MOLE) Carne de 1ª qualidade, porção comestível proveniente do corte apropriado de carcaça traseira bovina, cor vermelha, odor próprio, aspecto amolecido, com ausência de tecidos inferiores (cartilagem, aponeurose) oriunda de estabelecimento sob inspeção oficial., limpa congelada até -12C°, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem selada, em saco plástico de polietileno, transparente, com rótulo e etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), ANVISA. Isenta de sujidades ou ação de microrganismos, em embalagem de 2kg. Validade a vencer de no mínimo 30 dias de entrega. Entregue nas unidades escolares uma vez por mês. FRIBOI	KG	900	17,47	15.723,00
15	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA Músculo, com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e	KG	3450	6,89	23.770,50

Nº 688
Jesu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	3% nervuras cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 500g. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. BONBIFE				
22	FARINHA LÁCTEA Cereal infantil de farinha láctea, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecida com vitaminas. Embalagem em polietileno, bem vedada em embalagem de 600g do produto, com prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. NESTLE	UND	220	21,50	4.730,00
25	FÍGADO BOVINO Tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e nervuras. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, em pacotes de 2kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DSPOA. FRIBOI	KG	1650	6,50	10.725,00
26	FRANGO (PEITO) Congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. FRIATO	KG	10000	7,75	77.500,00
27	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS Sabores (morango, frutas vermelhas, vitamina, banana ou maracujá) consistência cremosa, acondicionado em garrafa plástica de 170g, atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/	UND	6000	2,00	12.000,00

Nº 689
peus



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	SIE/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias. ITAMBE				
28	LEITE DE COCO Em embalagens de vidro de 500ml, com tampa plástica de rosca. Acondicionados em caixas de 6L, contendo data de fabricação, lote e com prazo de validade mínimo de 1 ano. MENINA	GFA	6000	3,45	20.700,00
30	LEITE INTEGRAL 1 Litro, UHT, integral, embalagem tetra Pack com selo SIF, SIM ou SIE e validade de no mínimo 04 meses, com número de lote, acondicionados em caixas de 12 litros. BETHANIA	L	10000	2,80	28.000,00
33	MACARRÃO ESPAGUETE Fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalagem de 500g, acondicionado em fardo de 10kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. PETYAN	UND	8000	1,25	10.000,00
35	MILHO PARA MUNGUNZÁ Matéria primas limpas, sãs, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais e não deve ter mais de 15% de umidade, ausência de sujidades, larvas. Embalagem em sacos de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal com peso de 500g. TIO VIEIRA	UND	2200	1,00	2.200,00
39	OVOS DE GALINHA Ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega. KEROVOS	Dúzias	10000	3,28	32.800,00
40	PÃO MASSA FINA Tipo hot dog, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	PCT	10000	2,30	23.000,00

Nº 690




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega. LIMIAR				
41	PROTEÍNA DE SOJA Proteína texturizada, embalada em saco plástico contendo 400g cada, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto, lote, data de validade, data de fabricação, de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 1 ano. <u>CAMIL</u>	UND	3450	2,65	9.142,50
44	VINAGRE DE ALCOOL Com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 900ML, acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades. <u>FOLHA VERDE</u>	GFA	600	0,99	594,00

U.O: 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00 1111, Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00, 1115 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTACAO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, PNAE, 3390.30.00.00 1115 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo
6.2– O valor é fixo e irreajustáveis.

6.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.4– Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.5– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03(três) dias úteis;

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 691
JL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3– A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1– advertência;

7.6.2– multa;

7.6.3– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3– restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

Nº 692
JPA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1– O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.
- 8.2– E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, 14 de março de 2019

Sergio Lagoa do SB
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Augusto Pinto França
NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Fábio Bento Iacominos
CPF N° 044.207.445-02

NOME Jefferson Souza dos Santos
CPF N° 044.033.135-60